

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>
<b>Votação no Plenário</b>
Em: <u>19 / 06 / 2018</u>
Situação: <u>Sancionado</u>
Responsável: <u>Daniel</u>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS  
17º COMISSÃO DE ESPORTES - COMESP

## PARECER

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL  
Nº 980/2017  
Fls. nº 12  
Assinatura g

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>
<b>Votação no Plenário</b>
Em: <u>18 / 06 / 2018</u>
Situação: <u>2ª discussão</u>
Responsável: <u>Daniel</u>

Projeto de Lei nº. 280/2017, de autoria da Vereadora Glória Carratte, que altera a forma que especifica a Lei n. 391, de 04 de agosto de 2014, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

### Relatório

Trata-se de projeto de Lei que altera dispositivo de norma nº. 391, de 04 de agosto de 2014, ao qual dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição aos atletas ou amadores corredores no município de Manaus que doarem voluntariamente sangue.

O projeto em tela é de grande importância e de caráter fundamental ao bom trabalho do HEMOAM, bem como aos próprios atletas no aspecto financeiro e humano.

Logo, a isenção do pagamento de taxa de inscrição é uma maneira espetacular de criar autoestima, havendo incentivo à prática do esporte como a corrida de rua.

Doar sangue é um ato de salvar vida. E é este o pensamento do legislador: salvar vidas através do esporte, corredor, por meio de incentivos no tocante a isenção da taxa de inscrição, dessa forma, até angariando mais atletas ou amadores que não possuem condições financeiras para participar de grande evento de corridas de rua no nosso município.

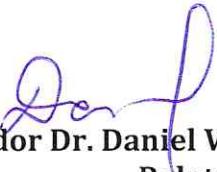
Vale aqui mencionar que o Direito é capaz de direcionar a sociedade pelo uso de incentivos, de forma a promover a realização de atos socialmente desejáveis. A função estatal deixa de ser exclusivamente protetora e repressiva, passando a assumir papel também promocional.

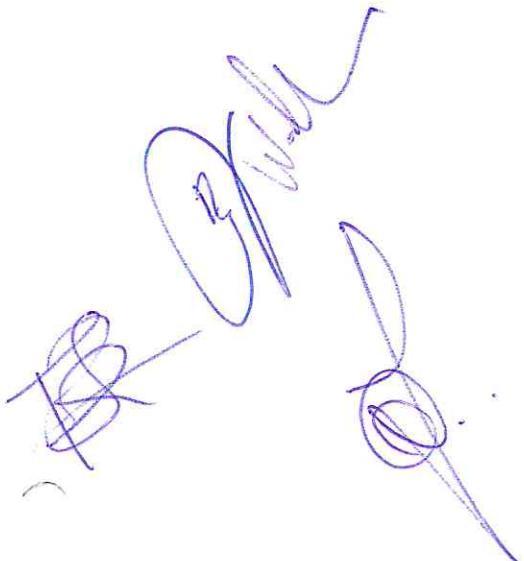
Assim, é preciso considerar que a previsão de incentivos para uma conduta desejada pode trazer mais benefícios ao atleta, à população, além de trazer e estabelecer uma saúde saudável ao povo, sendo os efeitos: menos gastos na rede pública de saúde, portanto, de uma eficácia a garantir sua aplicabilidade satisfatória, com menor onerosidade aos cofres públicos e de bem estar à população Manauara.



Diante do exposto, consideramos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 280/2017, de autoria da Senhora Vereadora Glória Carratte.

Manaus, 29 de maio de 2018.

  
**Vereador Dr. Daniel Vasconcelos – PMN**  
**Relator**



DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**.....  
 por **TOTALIDADE**.....  
 dos **PRESÉNTES**.....  
 em ..... **11/06/2018**.....  
 Obs: .....